

RADAR STOCCHÉ FORBES – SOCIETÁRIO

Setembro 2020

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

CVM multa conselheiro por infração ao dever de sigilo

Colegiado da CVM aplica multa de R\$ 100 mil a conselheiro de administração de companhia aberta acusado por prestar declarações públicas, em evento, sobre estimativas para Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) da companhia, ainda não divulgadas ao mercado.

O processo teve origem na Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) após a área tomar conhecimento das declarações do administrador sobre as estimativas para o EBITDA, publicadas em matéria na imprensa. No entendimento da SEP, como as projeções em questão ainda não haviam sido divulgadas pela companhia ao mercado, cabia ao administrador guardar sigilo sobre tais informações, que tinham caráter relevante.

Seguindo o voto proferido pelo Presidente, o Colegiado entendeu que o conselheiro deveria ser responsabilizado. Para isso, considerou-se que ele obteve acesso à informação em virtude

do seu cargo (a saber, em reunião do conselho dias antes) e que as projeções empresariais, por natureza, têm o potencial de influenciar decisões de investimento. Assim, como a informação ainda não havia sido divulgada pela companhia (o que viria a ocorrer apenas em fato relevante posterior), o conselheiro teria infringido o seu dever de sigilo.

Interessante notar também que o Colegiado assinalou que esta infração não depende de dolo específico (como o intuito de obter benefícios econômicos) ou mesmo da caracterização de prejuízos à companhia. Isto é, reforçou que a violação ao dever de sigilo está essencialmente atrelada à divulgação de informação relevante, obtida em razão do seu cargo, e que, naquele momento, ainda era reservada.



Rejeição de Termo de Compromisso – Supostas irregularidades em aumentos de capital

CVM rejeita a celebração de termo de compromisso com acionista controlador e administradores de companhia acusados por supostas irregularidades e inconsistências em operações de aumento de capital que não teriam sido estruturadas no interesse da companhia e de seus acionistas.

As apurações que dariam origem ao processo administrativo sancionador instaurado pela SEP se iniciaram em análises da área no âmbito do seu plano bienal de supervisão baseada em risco. Adicionalmente, acionistas da companhia também protocolaram reclamações alegando que as subscrições dos aumentos de capital, na verdade, tinham o objetivo de beneficiar o controlador e pessoas a ele vinculadas – por meio da posterior venda em mercado das ações quando, na verdade, não teria efetivamente entrado dinheiro na companhia por meio do aumento.

Em sua análise, a SEP concluiu que os aumentos de capital teriam sido subscritos e integralizados majoritariamente em créditos detidos contra a companhia, sendo que nem o controlador nem os administradores teriam conseguido comprovar a prestação dos serviços que teriam dado origem a tais créditos. Além disso, parte do aumento também teria sido integralizada em bem imóvel que não seguiu os ritos de avaliação prescritos na Lei n.º 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”).

Nesse contexto, além das infrações ao art. 170, § 3.º, da Lei das S.A. em decorrência das

supostas irregularidades no aumento, a SEP também responsabilizou o controlador por exercício abusivo do poder de controle, os diretores por não agirem no interesse da companhia, infração ao dever de lealdade e atuação em conflito de interesses, e os conselheiros de administração por infração ao dever de diligência (visto que aprovaram os aumentos sem verificarem os procedimentos e requisitos aplicáveis).

Os acusados propuseram a celebração de termos de compromisso no seguinte sentido: (i) montante individual de R\$ 150 mil, nos casos do diretor e do acionista controlador que também ocupava cargo de diretor presidente e presidente do conselho; e (ii) montantes individuais de R\$ 40 mil e R\$ 60 mil, no caso dos conselheiros de administração.

O Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”) recomendou a rejeição das propostas, considerando, dentre outros fatores: (i) impedimento jurídico à aceitação, visto que as propostas não previam a reparação dos danos; (ii) a gravidade das infrações em tese; (iii) a existência de operações semelhantes em investigação na CVM; e (iv) o histórico dos proponentes, acusados em outros processos sancionadores instaurados pela Autarquia.

Acompanhando o entendimento do CTC, o Colegiado rejeitou a celebração dos termos de compromisso com os acusados.

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Audiência Pública: reforma da Instrução CVM n.º 358, de 2002

A CVM apresentou ao mercado proposta de alteração da Instrução CVM n.º 358, de 2002 (“ICVM 358”), tendo como principal finalidade

aprimorar regras aplicáveis às negociações de valores mobiliários por *insiders* da companhia.

A proposta, objeto da Audiência Pública SDM n.º 06/2020, está sujeita a comentários de participantes do mercado e demais interessados até o dia 15 de outubro de 2020.

Dentre as alterações propostas pela CVM, destaca-se a reforma do art. 13 da ICVM 358 para discriminar em detalhes as presunções relativas que podem ser aplicadas aos *insiders* da companhia na análise quanto à caracterização do uso indevido de informações privilegiadas. Segundo a CVM, esta alteração visa a incorporar na norma entendimentos que evoluíram na jurisprudência da CVM ao longo dos últimos anos.

Nota-se que a proposta também prevê: (i) a demarcação, em novo dispositivo, dos 15 dias

que antecedem a divulgação de informações financeiras como período de proibição da negociação de valores mobiliários da companhia por *insiders*; (ii) a flexibilização da disciplina dos planos de investimento e desinvestimento; e (iii) a dispensa da obrigatoriedade de elaboração de política de divulgação para companhias que não se enquadrem como categoria “A”, não tenham ações admitidas à negociação ou não tenham ações em circulação.

O edital da Audiência Pública SDM n.º 06/2020, com detalhes da proposta e dos procedimentos para manifestação, encontra-se disponível [aqui](#).

CVM emite orientações para a realização de *lives* com a presença de executivos de companhias abertas

Devido ao crescimento da realização de *lives* com a presença de executivos de companhias abertas durante os últimos meses, a SEP expediu, no último dia 26 de agosto, o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 7/2020, com orientações para a realização de tais transmissões (“Ofício”).

Em suas orientações, a SEP recomenda a divulgação prévia de comunicado ao mercado informando data, horário, endereço de transmissão, relação dos temas a serem discutidos e, se possível, as perguntas que serão feitas ao representante da companhia.

Além disso, a SEP reforça que eventuais materiais de apresentação nas *lives* devem ser enviados, pelo Sistema Empresas.NET, antes ou simultaneamente ao início da transmissão.

Caso não seja possível divulgar com antecedência este conteúdo, a área recomenda a realização das *lives* fora do horário de pregão (preferencialmente após seu fechamento), permitindo que haja tempo hábil para preparar o material a ser divulgado após o fim dos eventos, com as principais informações abordadas nas transmissões que não constem nos documentos já divulgados pela companhia.

Por fim, nota-se que a SEP busca enfatizar que o Ofício apenas destaca e detalha orientações já contidas no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 2/2020, não inovando quanto às obrigações constantes das normas de transparência.

Para acessar a íntegra do Ofício, clique [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO

E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

FERNANDA VALERA MENEGATTI

E-mail: fmenegatti@stoccheforbes.com.br

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas questão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br